



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Centro de Documentação e Informação

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 2010*

Institui no Senado Federal a Comenda de Direitos Humanos Dom Hélder Câmara e dá outras providências.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É instituída a Comenda de Direitos Humanos Dom Hélder Câmara, destinada a agraciar personalidades que tenham oferecido contribuição relevante à defesa dos direitos humanos no Brasil.

Art. 2º A Comenda será conferida a 5 (cinco) pessoas físicas ou jurídicas, anualmente, durante sessão do Senado Federal especialmente convocada para esse fim. ([Artigo com redação dada pela Resolução nº 8, de 2015](#))

Art. 3º A indicação de candidatos, acompanhada de justificativa e de *curriculum vitae* do indicado ou dos responsáveis pela instituição indicada, será realizada por qualquer Senador ou Senadora. ([Artigo com redação dada pela Resolução nº 8, de 2015](#))

Parágrafo único. ([Revogado pela Resolução nº 8, de 2015](#))

I - ([Revogado pela Resolução nº 8, de 2015](#))

II - ([Revogado pela Resolução nº 8, de 2015](#))

III - ([Revogado pela Resolução nº 8, de 2015](#))

Art. 4º Para proceder à apreciação das indicações à escolha dos agraciados, será constituído o Conselho da Comenda de Direitos Humanos Dom Hélder Câmara, composto por um representante de cada um dos partidos políticos com assento no Senado Federal.

§ 1º A composição do Conselho a que se refere o *caput* será renovada a cada 2 (dois) anos, entre os meses de fevereiro e de março da primeira e da terceira sessões legislativas ordinárias, permitida a recondução de seus membros. ([Parágrafo com redação dada pela Resolução nº 8, de 2015](#))

* Republicada do DOU de 21/8/2015 para consolidar as alterações promovidas pela Resolução do Senado Federal nº 8, de 2015, publicada no DOU de 1/7/2015.

§ 2º O Conselho definirá a cada ano as datas para recebimento das indicações e para premiação dos agraciados. ([Parágrafo com redação dada pela Resolução nº 8, de 2015](#))

Art. 5º Uma vez escolhidos os agraciados, seus nomes serão amplamente divulgados pelos meios de comunicação do Senado Federal e em sessão plenária. ([Artigo com redação dada pela Resolução nº 8, de 2015](#))

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 26 de maio de 2010.

Senador MARCONI PERILLO,
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.